



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.066 , de 19 / 10 / 2018

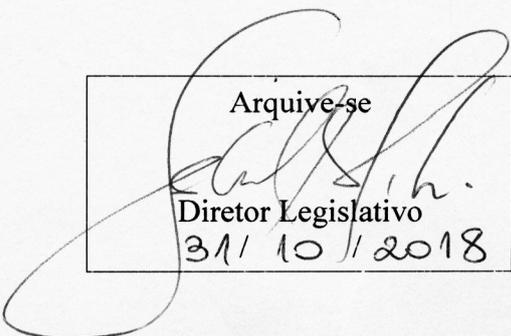
Processo: 81.539

PROJETO DE LEI Nº. 12.682

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Cria o Programa Municipal de Doação de Alimentos e o Banco de Alimentos.

Arquive-se


Diretor Legislativo

31 / 10 / 2018



PROJETO DE LEI Nº. 12.682

Diretoria Legislativa À Diretoria Financeira; após, à Procuradoria Jurídica. Diretor <i>27/09/2018</i>	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº: 755		QUORUM: <i>MS</i>	

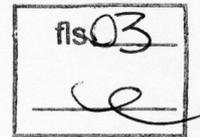
Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À <u>CJR.</u> Diretor Legislativo <i>02/10/18</i>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> <i>[Signature]</i> Presidente / /	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input checked="" type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input checked="" type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: <i>[Signature]</i> Relator / /
À <u>CFO.</u> Diretor Legislativo	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> <i>[Signature]</i> Presidente <i>20/10/2018</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator <i>02/10/2018</i>
À <u>COPUMA.</u> Diretor Legislativo	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> <i>[Signature]</i> Presidente <i>02/10/18</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator <i>02/10/18</i>
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

OF. GP.L. nº 266/2018

Processo nº 14.060-2/2016



Camara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral nº 81539/2018
Data: 27/09/2018 Horário: 15:08
Administrativo -

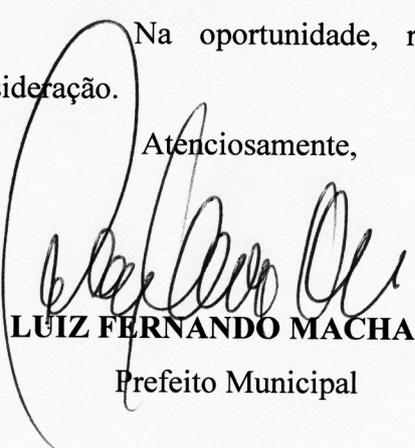
Jundiaí, 25 de setembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo criar o **Programa Municipal de Doação de Alimentos – Banco de Alimentos**, a fim de fomentar a iniciativa privada à doação de gêneros alimentícios em condições para o consumo humano, os quais serão destinados a famílias em condição de vulnerabilidade social.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



LUÍZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls 04
e

Processo nº 14.060-2/2016

PUBLICAÇÃO
05/10/18

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente
16/10/2018

APROVADO

Presidente
16/10/2018

PROJETO DE LEI Nº 12.682

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Doação de Alimentos - Banco de Alimentos, cujos principais objetivos são:

I - o recebimento de doações de alimentos perecíveis e não perecíveis, entre outros gêneros captados, desde que adequados ao consumo humano, feitas por pessoas físicas e/ou jurídicas, tais quais estabelecimentos comerciais e industriais; e

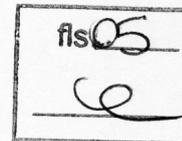
II - a distribuição dos alimentos arrecadados às famílias atendidas direta ou indiretamente pela Política de Assistência e Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. Consideram-se famílias atendidas pela Política de Assistência e Desenvolvimento Social aquelas que se encontram em situação de vulnerabilidade social, identificadas pelos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) no Município, prioritariamente cadastradas no Cadastro Único.

Art. 2º Para o atendimento do disposto nesta Lei fica criado o Banco de Alimentos com o escopo de promover condições administrativas, técnicas e sanitárias para viabilizar o recebimento, a triagem, a separação, a embalagem e a distribuição adequada dos alimentos recebidos em doação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



Parágrafo único. O Banco de Alimentos será regulamentado, no prazo de 90 (noventa) dias, por intermédio de decreto a ser expedido pelo Chefe do Executivo.

Art. 3º O Programa disposto nesta Lei será gerido pela Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social ou órgão análogo que vier a lhe suceder.

§1º A adesão ao Programa fica condicionada à formalização de Termo de Adesão e Compromisso, nos moldes do Anexo I que faz parte integrante desta Lei, cuja competência é delegada ao Gestor da Unidade responsável.

§2º Os doadores deverão apresentar documentos que demonstrem a sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdência, além da origem dos alimentos doados.

§3º Os doadores também deverão estar previamente cadastrados junto ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jundiaí (COMSEA-JD).

§4º Os doadores que cumprirem o disposto nesta Lei receberão o “Selo de Reconhecimento de Segurança Alimentar e Nutricional” emitido pelo COMSEA-JD.

Art. 4º Os doadores interessados em participar do Programa previsto nesta Lei, após a adesão, serão responsáveis:

I - pela seleção prévia dos alimentos a serem doados ao Banco de Alimentos; e

II - pelo transporte adequado dos alimentos ao local indicado pelo Poder Público.

§1º Os doadores deverão se atentar às normas sanitárias e demais vigentes para procederem à seleção prévia dos alimentos e ao seu transporte adequado, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal.

§2º Os doadores são responsáveis pelas condições dos alimentos doados.

Art. 5º Os beneficiários do Programa criado por esta Lei serão famílias em condição de vulnerabilidade social, referenciadas nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), e que participam das atividades de Educação Alimentar e Nutricional – EAN, conforme proposto na Política de Segurança Alimentar e Nutricional, seja nos equipamentos da Assistência Social ou nas organizações da sociedade civil, desde que a parceria vigente não implique o financiamento de gastos com a alimentação, cadastradas no COMSEA- JD e/ou Conselhos Municipais afins.

§1º A distribuição de alimentos a entidades, cuja parceria vigente já preveja despesas com alimentos, ensejará responsabilização funcional e da beneficiária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls 06
ce

§2º Para o recebimento de alimentos doados, a organização da sociedade civil deverá formalizar previamente Termo de Recebimento de Alimentos, conforme Anexo II que faz parte integrante desta Lei.

Art. 6º O descumprimento pelos aderentes das normas atinentes que envolvem o Programa previsto nesta Lei implicará a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas em legislação específica:

I - advertência;

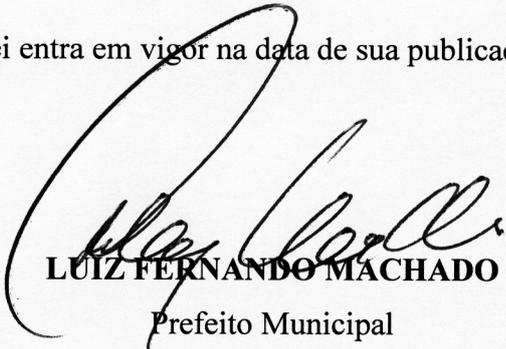
II – exclusão do Programa disciplinado por esta Lei;

III – declaração de impedimento de adesão a Programas voltados à Política de Assistência e Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. As penalidades serão impostas pelo Gestor da Unidade responsável, sopesando a gravidade da infração, reincidência e dimensão do prejuízo causado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias números: 54.01.08.306.0199.8543.4.4.90.52.00 e 54.01.08.306.0199.8543.3.3.90.30.00 - Fonte de Recursos: 0 (Tesouro)

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

Pelo presente instrumento particular de compromisso, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, representado neste ato pelo(a) Gestor(a) da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social, Sr(a) _____, denominado(a) simplesmente de **MUNICÍPIO**, de outro lado, **DOADOR(A)**, inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº _____ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº _____, com sede/domiciliado(a) na _____, no município de _____, responsável pela qualidade dos alimentos, neste ato representada pelo/a Sr(a) _____, resolvem firmar o presente Termo de Adesão e Compromisso, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O/A **DOADOR (A)**, cadastrado (a) junto ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jundiaí (CONSEA/JD), adere por meio deste ato ao Programa Municipal de Doação de Alimentos - Banco de Alimentos, de maneira que transfere ao **MUNICÍPIO** os alimentos especificados no Anexo que integra o presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Cabe ao (à) DOADOR (A):

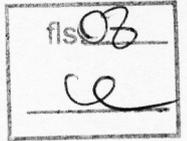
- a) Realizar o transporte dos alimentos que serão doados até o Banco de alimentos para sua entrega;
- b) Garantir as condições de consumo e conservação adequadas para os alimentos que serão objetos da doação.

II – Cabe ao MUNICÍPIO:

- a) Realizar a triagem, limpeza e embalagem dos alimentos, bem como o fornecimento dos equipamentos de refrigeração para sua conservação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



- b) Realizar o transporte e entrega das Cestas Verdes até os CRAS para sua distribuição às famílias;
- c) Realizar a entrega das “CESTAS VERDES” às OSC’s, que serão retiradas no próprio Banco de Alimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESTINAÇÃO DOS ALIMENTOS

Todas as doações serão repassadas às famílias em condição de vulnerabilidade social, referenciadas nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), e que participam de Educação Alimentar e Nutricional - EAN conforme proposto na Política de Segurança Alimentar e Nutricional, seja nos equipamentos da Assistência Social ou nas organizações da sociedade civil, desde que a parceria vigente não implique o financiamento de gastos com a alimentação, cadastradas no COMSEA- JD e/ou Conselhos Municipais afins.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Adesão e Compromisso entrará em vigor na data da sua assinatura e terá validade pelo prazo de ___ meses, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses, de comum acordo, desde que atendidos os requisitos de ordem técnica exigidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA

O presente Termo poderá ser denunciado pelas partes, com o consequente desligamento do (a) **DOADOR (A)** do Programa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias mediante comunicação por escrito à Unidade de Gestão responsável pelo Banco de Alimentos, com a explicitação dos motivos determinantes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

A não observância por parte do (a) **DOADOR(A)** das exigências de natureza técnica na execução das ações atreladas ao Programa em debate, bem como do regramento previsto para o Programa, implicará a aplicação de penalidades na forma da legislação vigente, respeitados o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí para dirimir as eventuais questões surgidas em decorrência da execução do previsto neste instrumento, com renúncia de qualquer outro foro.

E, por estarem de pleno acordo com os termos e condições pactuadas neste instrumento, firmam as partes o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor para que produza seus jurídicos e regulares efeitos.

Jundiaí, ___ de _____ de _____

Gestora da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social

Doador(a)

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2- _____



ANEXO II

TERMO DE RECEBIMENTO DE ALIMENTOS

Pelo presente instrumento particular de compromisso, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, representado neste ato pelo (a) Gestor (a) da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social, Sr (a) _____, denominado (a) simplesmente de **MUNICÍPIO**, de outro lado, **DONATÁRIO(A)**, inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº _____, com sede na _____, no município de _____, responsável pelo recebimento dos alimentos, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) _____, resolvem firmar o presente Termo de Recebimento de Alimentos, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O/A **DONATÁRIO (A)**, cadastrado (a) junto ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jundiaí (CONSEA/JD), recebe do **MUNICÍPIO**, por meio deste ato, os alimentos especificados no Anexo que integra o presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) DONATÁRIO (A)

Ao **DONATÁRIO** é proibido:

I - dar destinação diversa aos alimentos recebidos em doação àquela prevista no Programa de Incentivo à Doação de Alimentos – Banco de Alimentos;

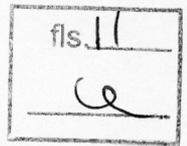
II - comercializar os alimentos recebidos;

III – receber alimentos em doação do Banco de Alimentos quando possuir junto ao **MUNICÍPIO** parceria cujo repasse já preveja o pagamento pela alimentação;

Parágrafo único: O DONATARIO DEVERÁ ENTREGAR OS ALIMENTOS às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social, identificadas pelos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) no Município, prioritariamente cadastradas no Cadastro Único e participam de atividades de Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



Alimentar e Nutricional - EAN conforme proposto na Política de Segurança Alimentar e Nutricional

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Recebimento de Alimentos produz efeitos até a consumação da doação, inclusive das obrigações firmadas neste Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

A não observância por parte do (a) **DONATÁRIO (A)** das exigências de natureza técnica na execução das ações atreladas ao Programa em debate, bem como do regramento previsto para o Programa, implicará a aplicação de penalidades na forma da legislação vigente, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí para dirimir as eventuais questões surgidas em decorrência da execução do previsto neste instrumento, com renúncia de qualquer outro foro.

E, por estarem de pleno acordo com os termos e condições pactuadas neste instrumento, firmam as partes o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor para que produza seus jurídicos e regulares efeitos.

Jundiaí, ___ de _____ de _____

Gestora da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social

Donatário (a)

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2- _____



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o presente projeto de lei, que tem por objetivo criar o Programa Municipal de Doação de Alimentos – Banco de Alimentos, a fim de fomentar a iniciativa privada à doação de gêneros alimentícios em condições para o consumo humano, os quais serão destinados a famílias em condição de vulnerabilidade social.

Segundo a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura – FAO, o Brasil figura entre os dez países que mais desperdiçam alimentos em todo mundo, cerca de 30% de tudo que é produzido em nosso País é jogado no lixo. Em Jundiaí, o descarte de alimentos sem condições de comercialização, mas adequados ao consumo chega a 50 toneladas/mês, (média calculada baseada em descarte só de atacadista).

Em contrapartida, segundo publicação recente do FGV, do total da população brasileira, 4,2% vivem com renda de até \$85,00. Em Jundiaí, das 13.417 famílias cadastradas no Cadastro Único, 3.629 encontram-se nesta faixa de extrema pobreza

Nesse contexto, a redução do desperdício tornou-se um dos grandes desafios para alcançar a plenitude da segurança alimentar em nosso País. A FAO afirma que, o País desperdiça 22 bilhões de calorias na fase pós-colheita, o que seria suficiente para satisfazer as necessidades nutricionais de 11 milhões de pessoas e permitiria reduzir a fome em níveis inferiores de 5% da população.

Sendo assim, a doação de alimentos que tenham perdido suas condições de comercialização é uma medida eficaz para o combate à fome.

Com a implantação do Banco de Alimentos de Jundiaí, iremos dar um pequeno, mas importante passo para a redução do desperdício e, conseqüentemente, para o combate à insegurança alimentar no município, sem mencionar o impacto ambiental, considerando a redução do volume descartado nos aterros sanitários.

O Banco de Alimentos inicialmente receberá duas toneladas/mês, que serão entregues às famílias cadastradas nos CRAS.

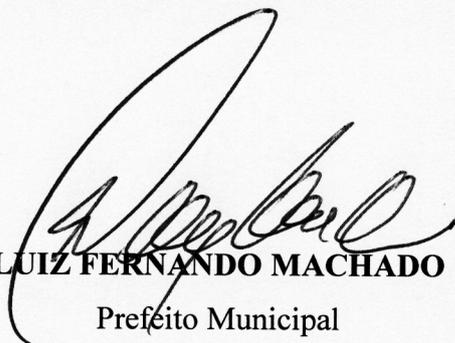


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls. 13
e

Por fim, informamos que a proposta tem adequação orçamentária, conforme o demonstrativo de impacto financeiro anexo, elaborado pela Unidade de Gestão de Governo e Finanças.

Justificados os motivos determinantes da presente iniciativa, contamos com o apoio dos nobres Edis.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2018

VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções nº 02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)

Nova Metodologia de cálculo para o Exercício 2018 - Manual do Demonstrativos Fiscais 8ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN

R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2016 (Realizado)	2017 (Realizado)	2018 (Orçado)	2019 (Previsão)	2020 (Previsão)	2021 (Previsão)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	1.689.772.465	1.800.676.025	2.036.921.600	2.127.341.512	2.268.685.144	2.432.082.379
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	593.794.730	607.584.845	769.595.000	757.732.133	803.878.020	856.934.356
Contribuições	79.662.494	89.070.293	103.921.700	113.252.511	124.405.777	136.299.616
<i>Receita Previdenciária</i>	55.243.400	68.702.494	78.721.700	89.411.408	99.112.751	109.337.238
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	24.419.094	20.367.799	25.200.000	23.841.102	25.293.026	26.962.377
Receita Patrimonial	16.689.189	39.659.185	30.501.000	17.307.462	17.653.612	18.270.639
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	15.688.126	14.063.796	29.458.000	16.244.549	16.569.440	17.148.574
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	1.001.064	25.595.388	1.043.000	1.062.913	1.084.171	1.122.065
Transferências Correntes	916.519.760	934.221.629	1.022.817.400	1.116.545.148	1.197.793.393	1.291.256.031
Demais Receitas Correntes	83.106.291	130.140.074	110.086.500	122.504.257	124.954.342	129.321.737
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	83.106.291	130.140.074	110.086.500	122.504.257	124.954.342	129.321.737
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	1.674.084.339	1.786.612.229	2.007.463.600	2.111.096.963	2.252.115.704	2.414.933.805
RECEITAS DE CAPITAL (V)	10.040.756	12.331.401	69.680.100	36.175.214	32.301.677	29.594.913
Operações de Crédito (VI)	494.268	-	54.305.100	22.880.000	18.720.000	15.675.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	1.013.223	1.182.366	8.000	520.000	530.400	543.609
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	1.182.366	-	520.000	530.400	543.609
<i>Outras Alienações de Bens</i>	1.013.223	-	8.000	-	-	-
Transferências de Capital	6.352.888	6.389.463	8.072.000	8.562.778	8.734.033	8.951.544
<i>Convênios</i>	6.352.888	6.389.463	8.072.000	8.562.778	8.734.033	8.951.544
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	2.180.377	4.759.572	7.295.000	4.212.437	4.317.244	4.424.760
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	2.180.377	4.759.572	7.295.000	4.212.437	4.317.244	4.424.760
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	9.546.488	11.149.035	15.375.000	12.775.214	13.051.277	13.376.304
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	96.967.011	138.093.261	153.723.800	164.563.558	169.484.717	181.709.617
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	1.683.630.827	1.797.761.264	2.022.838.600	2.123.872.177	2.265.166.981	2.428.310.109

DESPESAS PRIMÁRIAS	2016 (Realizado)	2017 (Realizado)	2018 (Orçado)	2019 (Previsão)	2020 (Previsão)	2021 (Previsão)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.651.552.822	1.627.200.970	1.898.664.100	2.034.146.229	2.132.249.774	2.267.701.681
Pessoal e Encargos Sociais	839.693.838	868.911.020	979.451.200	1.054.281.272	1.101.723.929	1.165.599.081
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	12.153.048	2.548.462	6.101.000	15.111.200	17.534.400	19.050.350
Outras Despesas Correntes	799.705.936	755.741.487	913.111.900	964.753.757	1.012.991.445	1.083.052.251
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	1.639.399.774	1.624.652.508	1.892.563.100	2.019.035.029	2.114.715.374	2.248.651.331
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	51.343.061	15.387.301	164.668.600	77.578.498	111.745.047	131.714.511
Investimentos	36.816.424	11.350.465	138.024.600	56.429.759	90.070.120	109.717.586
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	14.526.637	4.036.836	26.644.000	21.148.738	21.674.927	21.996.925
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	36.816.424	11.350.465	138.024.600	56.429.759	90.070.120	109.717.586
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	43.269.000	51.792.000	56.992.000	62.261.100
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	84.625.634	142.382.968	153.723.800	164.563.558	169.484.717	181.709.617
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	1.676.216.198	1.636.002.973	2.073.856.700	2.127.256.788	2.261.777.494	2.420.630.017
RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII)	7.414.629	161.758.292	(51.018.100)	(3.384.611)	3.389.487	7.680.092
META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	10.548.036	(71.860.118)	(64.174.125)			

Aumento Permanente da Receita		225.077.336	101.033.577	141.294.804	163.143.128
Ampliação das Despesas		437.853.727	53.400.088	134.520.706	158.852.524
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO		(212.776.392)	47.633.489	6.774.098	4.290.605
VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO		33.840,88	4.191,60	4.191,60	4.191,60

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)

Investimento e despesas suportadas pelas dotações: 54.01.08.306.0199.8543.4.4.90.52.00.0 e 54.01.08.306.0199.8543.3.3.90.30.00.0

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo - PA n. 14.060-2/2016, referente à criação do PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE ALIMENTOS - BANCO DE ALIMENTOS, para apoio à UGAD3 no suporte às famílias em vulnerabilidade social.

José Roberto Rizzotti
Gestor Adjunto de Finanças

Luiz Fernando Boscolo
Diretor de Orçamento

José Antonio Parimoschi
Gestor da Unidade de Governo e Finanças
Secretário Municipal

Jundiá, 04/09/18



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0045/2018

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei Nº 12.682/2018, de autoria do Executivo que cria o Programa Municipal de Doação de Alimentos e o Banco de Alimentos.

A presente propositura busca incentivar a iniciativa privada à doação de alimentos, em condições para o consumo humano, às famílias de vulnerabilidade social. Essa iniciativa tem como objetivo reduzir a fome e o desperdício de alimentos.

Conforme o quadro de Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro (fls. 14), as despesas com a presente ação serão: R\$ 33.840,88 em 2018, R\$ 4.191,60 em 2019, R\$ 4.191,60 em 2020 e R\$ R\$ 4.191,60 em 2021 e serão suportadas com as dotações elencadas no Art. 7º do presente Projeto de Lei.

Com relação à previsão de déficit do Resultado Primário para o atual e o próximo exercício, o mesmo leva em consideração as previsões de um quadro recessivo para a economia nacional em 2018.

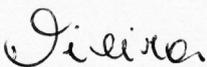
Segue apto à tramitação.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 27 de setembro de 2018.


ADRIANA JOAQUIM DE JESUS RICARDO

Diretora Financeira


ANDREA A. A. SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 755

PROJETO DE LEI Nº 12.682

PROCESSO Nº 81.539

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei cria o Programa Municipal de Doação de Alimentos e o Banco de Alimentos.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 12/13, vem instruída com os Anexos I e II (fls. 07/11), que disciplinam o termo de adesão ao programa; da planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 14), e análise da Diretoria Financeira (fls. 15).

Reportando-nos ao estudo financeiro, que se deu através do Parecer nº 0045/2018 no sentido de que o projeto segue apto à tramitação nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, e, em especial acerca da planilha de fls. 19 – de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro - temos que as despesas com a implantação da presente ação serão de R\$ 33.840,88 no corrente ano; e R\$ 4.191,60 nos exercícios financeiros de 2019 a 2021. Referida planilha aponta previsão de deficit do Resultado Primário para o atual e o próximo exercícios, em face do quadro recessivo da economia, e conclui que o projeto segue apto à tramitação. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, uma vez objetiva criar programa que visa fomentar, junto à iniciativa privada, a doação de gêneros alimentícios em condições para o consumo humano, os quais serão destinados a famílias em condições de vulnerabilidade social, atendidas direta ou indiretamente pela Política de Assistência e Desenvolvimento Social, conforme o disposto



no art. 1º, encontrando respaldo no art. 46, IV e V, c/c o art. 72, I, II, IV e XII, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Consoante se infere da leitura da justificativa, o programa pretende assegurar, com a doação de alimentos que tenham perdido suas condições de comercialização, o elevado desperdício verificado, constituindo medida eficaz para o combate à fome.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei ordinária, uma vez que busca autorização para criar programa/ação pública, envolvendo gestões e conselhos municipais da área, sendo imprescindível aval da Edilidade, quesito esse que busca suprir. Prevê também, no projetado parágrafo único do art. 2º, a regulamentação da ação por decreto, no prazo de 180 dias, a partir da publicação da lei, o Banco de Alimentos que se está criando. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

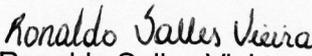
Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do disposto no inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva das Comissões de Finanças e Orçamento e de Políticas Urbanas e Meio Ambiente.

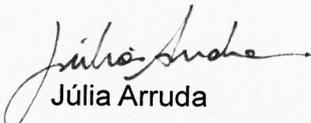
QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

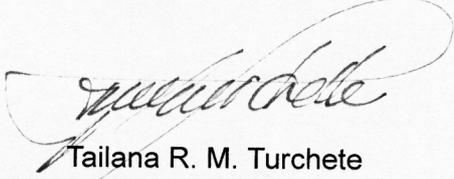
S.m.e.

Jundiaí, 28 de setembro de 2018


Fábio Nadal Pedro
Procurador-Geral


Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico


Júlia Arruda
Estagiária de Direito


Tailana R. M. Turchete
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 81.539

PROJETO DE LEI 12.682, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria o Programa Municipal de Doação de Alimentos e o Banco de Alimentos.

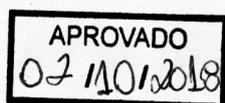
PARECER

Legislar sobre questões de interesse local (suplementando, se for o caso, a legislação federal e a estadual) é prerrogativa constitucional dos municípios – como no caso desta proposta, que procede portanto quanto à competência. A proposta procede também quanto à iniciativa (neste caso, privativa do Prefeito, pois lhe compete, nos termos da Lei Orgânica local, a gestão superior da administração pública). Também procede a proposta quanto ao formato legislativo (neste caso, o de lei ordinária, porquanto se trata de dispor programaticamente sobre o seu objeto).

Acompanhada de documentos hábeis de natureza administrativa e orçamentário-financeira, a proposta recebeu nesta Casa pronunciamento favorável da Diretoria Financeira e da Procuradoria Jurídica.

Isto posto, no que importa ao alcance jurídico atribuído no Regimento Interno (art. 47, I) aos trabalhos desta Comissão, este relator registra voto favorável.

Sala das Comissões, 02-10-2018.



Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
Dika Xique-Xique

EDICARLOS VIEIRA
EDICARLOS VIEIRA
Edicarlos Vitor Oeste

PAULO SERGIO MARTINS
PAULO SERGIO MARTINS
Paulo Sergio - Delegado

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO 81.539

PROJETO DE LEI 12.682, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria o Programa Municipal de Doação de Alimentos e o Banco de Alimentos.

PARECER

Para opinar no **mérito**, na forma regimental, a Comissão recebe projeto de lei de iniciativa do Prefeito Municipal acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e que neste Legislativo recebeu pronunciamento favorável da Diretoria Financeira.

Na justificação apresentada pelo autor constam, entre outros, estes tópicos:

“Segundo a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura – FAO, o Brasil figura entre os dez países que mais desperdiçam alimentos em todo mundo, cerca de 30% de tudo que é produzido em nosso País é jogado no lixo. Em Jundiaí, o descarte de alimentos sem condições de comercialização, mas adequados ao consumo chega a 50 toneladas/mês, (média calculada baseada em descarte só de atacadista)./(...) Com a implantação do Banco de Alimentos de Jundiaí, iremos dar um pequeno, mas importante passo para a redução do desperdício e, consequentemente, para o combate à insegurança alimentar no município, sem mencionar o impacto ambiental, considerando a redução do volume descartado nos aterros sanitários./(...) Por fim, informamos que a proposta tem adequação orçamentária, conforme o demonstrativo de impacto financeiro anexo, elaborado pela Unidade de Gestão de Governo e Finanças.”

Em conclusão, no que interessa à alçada regimental desta Comissão, endossando tais razões, este relator assume voto favorável.

Sala das Comissões, 02-10-2018.

APROVADO
02/10/2018

ANTONIO CARLOS ALBINO (Albino)
Presidente e Relator

LEANDRO PALMARINI

RAFAEL ANTONUCCI

ROMILDO ANTONIO DA SILVA

VALDECI VILAR (Delano)



COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS E MEIO AMBIENTE

PROCESSO 81.539

PROJETO DE LEI 12.682, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria o Programa Municipal de Doação de Alimentos e o Banco de Alimentos.

PARECER

A esta Comissão o Regimento Interno (art. 47, VII) ordena abordar o **mérito** das matérias relacionadas a planejamento urbano; plano diretor, especialmente controle de parcelamento, uso e ocupação do solo; atividades econômicas; saneamento básico; proteção ambiental; controle da poluição ambiental; proteção da vida humana e dos recursos naturais; projetos urbanos; e programas de adoção de políticas públicas sustentáveis. Tal conjunto alcança esta proposta, cujo mérito se acha suficientemente revelado nestes tópicos do arrazoado que a ilustra:

“(...) segundo publicação recente do FGV, do total da população brasileira, 4,2% vivem com renda de até R\$ 85,00. Em Jundiaí, das 13.417 famílias cadastradas no Cadastro Único, 3.629 encontram-se nesta faixa de extrema pobreza./ Nesse contexto, a redução do desperdício tornou-se um dos grandes desafios para alcançar a plenitude da segurança alimentar em nosso País. A FAO afirma que, o País desperdiça 22 bilhões de calorias na fase pós-colheita, o que seria suficiente para satisfazer as necessidades nutricionais de 11 milhões de pessoas e permitiria reduzir a fome em níveis inferiores de 5% da população./ Sendo assim, a doação de alimentos que tenham perdido suas condições de comercialização é uma medida eficaz para o combate à fome.”

Em conclusão, acompanhando tais colocações, este relator lança voto favorável.

Sala das Comissões, 02-10-2018.

APROVADO
02/10/2018

DOUGLAS MEDEIROS
Presidente e Relator

ANTONIO CARLOS ALBINO
Albino

FAOUAZ TAÇA

ARNALDO FERREIRA DE MORAES
Arnaldo da Farmácia

LEANDRO PALMARINI



79ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 16/10/2018

REQUERIMENTO VERBAL DE PREFERÊNCIA

PROJETOS DE LEI N.º 12.682/2018 – PREFEITO MUNICIPAL

Cria o Programa Municipal de Doação de Alimentos e o Banco de Alimentos.

Autor do Requerimento: EDICARLOS VIEIRA

Votação: favorável

Conclusão: **MATÉRIA APRECIADA EM PREFERÊNCIA**



Processo 81.539

PUBLICAÇÃO Rubrica
20/10/18 Jel

REPUBLICADO
PUBLICAÇÃO Rubrica
26/10/18 Jel

Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º. 12.682

Cria o Programa Municipal de Doação de Alimentos e o Banco de Alimentos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 16 de outubro de 2018 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Doação de Alimentos - Banco de Alimentos, cujos principais objetivos são:

I - o recebimento de doações de alimentos perecíveis e não perecíveis, entre outros gêneros captados, desde que adequados ao consumo humano, feitas por pessoas físicas e/ou jurídicas, tais quais estabelecimentos comerciais e industriais; e

II - a distribuição dos alimentos arrecadados às famílias atendidas direta ou indiretamente pela Política de Assistência e Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. Consideram-se famílias atendidas pela Política de Assistência e Desenvolvimento Social aquelas que se encontram em situação de vulnerabilidade social, identificadas pelos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) no Município, prioritariamente cadastradas no Cadastro Único.

Art. 2º Para o atendimento do disposto nesta Lei fica criado o Banco de Alimentos com o escopo de promover condições administrativas, técnicas e sanitárias para viabilizar o recebimento, a triagem, a separação, a embalagem e a distribuição adequada dos alimentos recebidos em doação.



(Autógrafo do PL 12.682 – fls. 2)

Parágrafo único. O Banco de Alimentos será regulamentado, no prazo de 90 (noventa) dias, por intermédio de decreto a ser expedido pelo Chefe do Executivo.

Art. 3º O Programa disposto nesta Lei será gerido pela Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social ou órgão análogo que vier a lhe suceder.

§1º A adesão ao Programa fica condicionada à formalização de Termo de Adesão e Compromisso, nos moldes do Anexo I que faz parte integrante desta Lei, cuja competência é delegada ao Gestor da Unidade responsável.

§2º Os doadores deverão apresentar documentos que demonstrem a sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdência, além da origem dos alimentos doados.

§3º Os doadores também deverão estar previamente cadastrados junto ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jundiaí (COMSEA-JD).

§4º Os doadores que cumprirem o disposto nesta Lei receberão o “Selo de Reconhecimento de Segurança Alimentar e Nutricional” emitido pelo COMSEA-JD.

Art. 4º Os doadores interessados em participar do Programa previsto nesta Lei, após a adesão, serão responsáveis:

- I - pela seleção prévia dos alimentos a serem doados ao Banco de Alimentos; e
- II - pelo transporte adequado dos alimentos ao local indicado pelo Poder Público.

§1º Os doadores deverão se atentar às normas sanitárias e demais vigentes para procederem à seleção prévia dos alimentos e ao seu transporte adequado, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal.

§2º Os doadores são responsáveis pelas condições dos alimentos doados.

Art. 5º Os beneficiários do Programa criado por esta Lei serão famílias em condição de vulnerabilidade social, referenciadas nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), e que participam das atividades de Educação Alimentar e Nutricional – EAN, conforme proposto na Política de Segurança Alimentar e Nutricional, seja nos equipamentos da Assistência Social ou nas organizações da sociedade civil, desde que a parceria vigente não implique o financiamento de gastos com a alimentação, cadastradas no COMSEA- JD e/ou Conselhos Municipais afins.



(Autógrafo do PL 12.682 – fls. 3)

§1º A distribuição de alimentos a entidades, cuja parceria vigente já preveja despesas com alimentos, ensejará responsabilização funcional e da beneficiária.

§2º Para o recebimento de alimentos doados, a organização da sociedade civil deverá formalizar previamente Termo de Recebimento de Alimentos, conforme Anexo II que faz parte integrante desta Lei.

Art. 6º O descumprimento pelos aderentes das normas atinentes que envolvem o Programa previsto nesta Lei implicará a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas em legislação específica:

- I - advertência;
- II – exclusão do Programa disciplinado por esta Lei;
- III – declaração de impedimento de adesão a Programas voltados à Política de Assistência e Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. As penalidades serão impostas pelo Gestor da Unidade responsável, sopesando a gravidade da infração, reincidência e dimensão do prejuízo causado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias números: 54.01.08.306.0199.8543.4.4.90.52.00 e 54.01.08.306.0199.8543.3.3.90.30.00 - Fonte de Recursos: 0 (Tesouro)

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de outubro de dois mil e dezoito (16/10/2018).


GUSTAVO MARTINELLI
Presidente



(Autógrafo do PL 12.682 – fls. 4)

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

Pelo presente instrumento particular de compromisso, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, representado neste ato pelo(a) Gestor(a) da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social, Sr(a) _____, denominado(a) simplesmente de **MUNICÍPIO**, de outro lado, **DOADOR(A)**, inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº _____ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº _____, com sede/domiciliado(a) na _____, no município de _____, responsável pela qualidade dos alimentos, neste ato representada pelo/a Sr(a) _____, resolvem firmar o presente Termo de Adesão e Compromisso, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O/A **DOADOR (A)**, cadastrado (a) junto ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jundiaí (CONSEA/JD), adere por meio deste ato ao Programa Municipal de Doação de Alimentos - Banco de Alimentos, de maneira que transfere ao **MUNICÍPIO** os alimentos especificados no Anexo que integra o presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Cabe ao (à) DOADOR (A):

- a)** Realizar o transporte dos alimentos que serão doados até o Banco de alimentos para sua entrega;
- b)** Garantir as condições de consumo e conservação adequadas para os alimentos que serão objetos da doação.

II – Cabe ao MUNICÍPIO:



(Autógrafo do PL 12.682 – fls. 5)

Realizar a triagem, limpeza e embalagem dos alimentos, bem como o fornecimento dos equipamentos de refrigeração para sua conservação;

a) Realizar o transporte e entrega das Cestas Verdes até os CRAS para sua distribuição às famílias;

b) Realizar a entrega das “CESTAS VERDES” às OSC’s, que serão retiradas no próprio Banco de Alimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESTINAÇÃO DOS ALIMENTOS

Todas as doações serão repassadas às famílias em condição de vulnerabilidade social, referenciadas nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), e que participam de Educação Alimentar e Nutricional - EAN conforme proposto na Política de Segurança Alimentar e Nutricional, seja nos equipamentos da Assistência Social ou nas organizações da sociedade civil, desde que a parceria vigente não implique o financiamento de gastos com a alimentação, cadastradas no COMSEA- JD e/ou Conselhos Municipais afins.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Adesão e Compromisso entrará em vigor na data da sua assinatura e terá validade pelo prazo de ___ meses, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses, de comum acordo, desde que atendidos os requisitos de ordem técnica exigidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA

O presente Termo poderá ser denunciado pelas partes, com o consequente desligamento do (a) **DOADOR (A)** do Programa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias mediante comunicação por escrito à Unidade de Gestão responsável pelo Banco de Alimentos, com a explicitação dos motivos determinantes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

A não observância por parte do (a) **DOADOR(A)** das exigências de natureza técnica na execução das ações atreladas ao Programa em debate, bem como do regramento



(Autógrafo do PL 12.682 – fls. 6)

previsto para o Programa, implicará a aplicação de penalidades na forma da legislação vigente, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí para dirimir as eventuais questões surgidas em decorrência da execução do previsto neste instrumento, com renúncia de qualquer outro foro.

E, por estarem de pleno acordo com os termos e condições pactuadas neste instrumento, firmam as partes o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor para que produza seus jurídicos e regulares efeitos.

Jundiaí, ___ de _____ de _____

Gestora da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social

Doador(a)

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____



(Autógrafo do PL 12.682 – fls. 7)

ANEXO II

TERMO DE RECEBIMENTO DE ALIMENTOS

Pelo presente instrumento particular de compromisso, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, representado neste ato pelo (a) Gestor (a) da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social, Sr (a) _____, denominado (a) simplesmente de **MUNICÍPIO**, de outro lado, **DONATÁRIO(A)**, inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº _____, com sede na _____, no município de _____, responsável pelo recebimento dos alimentos, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) _____, resolvem firmar o presente Termo de Recebimento de Alimentos, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O/A **DONATÁRIO (A)**, cadastrado (a) junto ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jundiaí (CONSEA/JD), recebe do **MUNICÍPIO**, por meio deste ato, os alimentos especificados no Anexo que integra o presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) DONATÁRIO (A)

Ao **DONATÁRIO** é proibido:

- I - dar destinação diversa aos alimentos recebidos em doação àquela prevista no Programa de Incentivo à Doação de Alimentos – Banco de Alimentos;
- II - comercializar os alimentos recebidos;
- III – receber alimentos em doação do Banco de Alimentos quando possuir junto ao **MUNICÍPIO** parceria cujo repasse já preveja o pagamento pela alimentação;

Parágrafo único: O DONATARIO DEVERÁ ENTREGAR OS ALIMENTOS às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social, identificadas pelos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) no Município, prioritariamente cadastradas no Cadastro



(Autógrafo do PL 12.682 – fls. 8)

Único e participam de atividades de Educação Alimentar e Nutricional - EAN conforme proposto na Política de Segurança Alimentar e Nutricional

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Recebimento de Alimentos produz efeitos até a consumação da doação, inclusive das obrigações firmadas neste Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

A não observância por parte do (a) **DONATÁRIO (A)** das exigências de natureza técnica na execução das ações atreladas ao Programa em debate, bem como do regramento previsto para o Programa, implicará a aplicação de penalidades na forma da legislação vigente, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí para dirimir as eventuais questões surgidas em decorrência da execução do previsto neste instrumento, com renúncia de qualquer outro foro.

E, por estarem de pleno acordo com os termos e condições pactuadas neste instrumento, firmam as partes o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor para que produza seus jurídicos e regulares efeitos.

Jundiaí, ___ de _____ de _____

Gestora da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social

Donatário (a)

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

Elt



PROJETO DE LEI Nº. 12.682

PROCESSO Nº. 81.539

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

17, 10, 18

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Valíria Ramos

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

09 / 11 / 18

Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF.GP.L. n.º 299/2018

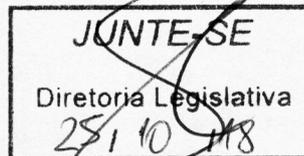
Processo n.º 14.060-2/2018

Câmara Municipal de Jundiaí

Protocolo Geral nº 81742/2018
Data: 25/10/2018 Horário: 15:17
Administrativo -

Jundiaí, 19 de outubro de 2018.

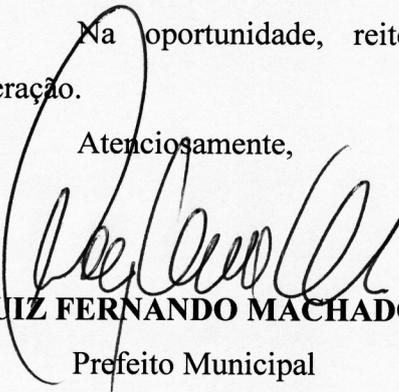
Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.066, objeto do Projeto de Lei nº 12.682, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 9.066, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

Cria o Programa Municipal de Doação de Alimentos e o Banco de Alimentos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de outubro de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Doação de Alimentos - Banco de Alimentos, cujos principais objetivos são:

I - o recebimento de doações de alimentos perecíveis e não perecíveis, entre outros gêneros captados, desde que adequados ao consumo humano, feitas por pessoas físicas e/ou jurídicas, tais quais estabelecimentos comerciais e industriais; e

II - a distribuição dos alimentos arrecadados às famílias atendidas direta ou indiretamente pela Política de Assistência e Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. Consideram-se famílias atendidas pela Política de Assistência e Desenvolvimento Social aquelas que se encontram em situação de vulnerabilidade social, identificadas pelos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) no Município, prioritariamente cadastradas no Cadastro Único.

Art. 2º Para o atendimento do disposto nesta Lei fica criado o Banco de Alimentos com o escopo de promover condições administrativas, técnicas e sanitárias para viabilizar o recebimento, a triagem, a separação, a embalagem e a distribuição adequada dos alimentos recebidos em doação.

Parágrafo único. O Banco de Alimentos será regulamentado, no prazo de 90 (noventa) dias, por intermédio de decreto a ser expedido pelo Chefe do Executivo.

Art. 3º O Programa disposto nesta Lei será gerido pela Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social ou órgão análogo que vier a lhe suceder.

§1º A adesão ao Programa fica condicionada à formalização de Termo de Adesão e Compromisso, nos moldes do Anexo I que faz parte integrante desta Lei, cuja competência é delegada ao Gestor da Unidade responsável.

§2º Os doadores deverão apresentar documentos que demonstrem a sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdência, além da origem dos alimentos doados.



§3º Os doadores também deverão estar previamente cadastrados junto ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jundiaí (COMSEA-JD).

§4º Os doadores que cumprirem o disposto nesta Lei receberão o “Selo de Reconhecimento de Segurança Alimentar e Nutricional” emitido pelo COMSEA-JD.

Art. 4º Os doadores interessados em participar do Programa previsto nesta Lei, após a adesão, serão responsáveis:

- I - pela seleção prévia dos alimentos a serem doados ao Banco de Alimentos; e
- II - pelo transporte adequado dos alimentos ao local indicado pelo Poder Público.

§1º Os doadores deverão se atentar às normas sanitárias e demais vigentes para procederem à seleção prévia dos alimentos e ao seu transporte adequado, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal.

§2º Os doadores são responsáveis pelas condições dos alimentos doados.

Art. 5º Os beneficiários do Programa criado por esta Lei serão famílias em condição de vulnerabilidade social, referenciadas nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), e que participam das atividades de Educação Alimentar e Nutricional – EAN, conforme proposto na Política de Segurança Alimentar e Nutricional, seja nos equipamentos da Assistência Social ou nas organizações da sociedade civil, desde que a parceria vigente não implique o financiamento de gastos com a alimentação, cadastradas no COMSEA- JD e/ou Conselhos Municipais afins.

§1º A distribuição de alimentos a entidades, cuja parceria vigente já preveja despesas com alimentos, ensejará responsabilização funcional e da beneficiária.

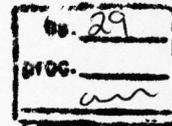
§2º Para o recebimento de alimentos doados, a organização da sociedade civil deverá formalizar previamente Termo de Recebimento de Alimentos, conforme Anexo II que faz parte integrante desta Lei.

Art. 6º O descumprimento pelos aderentes das normas atinentes que envolvem o Programa previsto nesta Lei implicará a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas em legislação específica:

- I - advertência;
- II – exclusão do Programa disciplinado por esta Lei;
- III – declaração de impedimento de adesão a Programas voltados à Política de Assistência e Desenvolvimento Social.



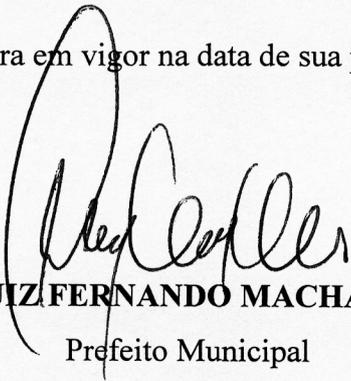
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 9.066/2018 – fls. 3)



Parágrafo único. As penalidades serão impostas pelo Gestor da Unidade responsável, sopesando a gravidade da infração, reincidência e dimensão do prejuízo causado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias números: 54.01.08.306.0199.8543.4.4.90.52.00 e 54.01.08.306.0199.8543.3.3.90.30.00 - Fonte de Recursos: 0 (Tesouro)

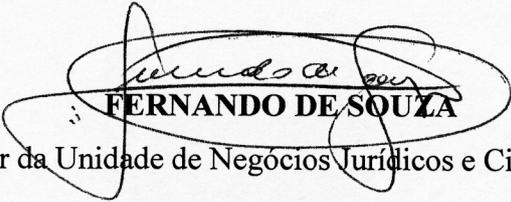
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

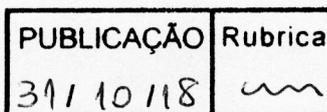
Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e dezoito.



FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –
Secretário Municipal

sec.1





ANEXO I

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

Pelo presente instrumento particular de compromisso, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, representado neste ato pelo(a) Gestor(a) da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social, Sr(a) _____, denominado(a) simplesmente de **MUNICÍPIO**, de outro lado, **DOADOR(A)**, inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº _____ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº _____, com sede/domiciliado(a) na _____, no município de _____, responsável pela qualidade dos alimentos, neste ato representada pelo/a Sr(a) _____, resolvem firmar o presente Termo de Adesão e Compromisso, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O/A **DOADOR (A)**, cadastrado (a) junto ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jundiaí (CONSEA/JD), adere por meio deste ato ao Programa Municipal de Doação de Alimentos - Banco de Alimentos, de maneira que transfere ao **MUNICÍPIO** os alimentos especificados no Anexo que integra o presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Cabe ao (à) DOADOR (A):

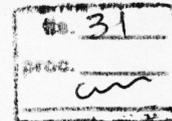
- a) Realizar o transporte dos alimentos que serão doados até o Banco de alimentos para sua entrega;
- b) Garantir as condições de consumo e conservação adequadas para os alimentos que serão objetos da doação.

II – Cabe ao MUNICÍPIO:

- a) Realizar a triagem, limpeza e embalagem dos alimentos, bem como o fornecimento dos equipamentos de refrigeração para sua conservação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



b) Realizar o transporte e entrega das Cestas Verdes até os CRAS para sua distribuição às famílias;

c) Realizar a entrega das “CESTAS VERDES” às OSC’s, que serão retiradas no próprio Banco de Alimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESTINAÇÃO DOS ALIMENTOS

Todas as doações serão repassadas às famílias em condição de vulnerabilidade social, referenciadas nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), e que participam de Educação Alimentar e Nutricional - EAN conforme proposto na Política de Segurança Alimentar e Nutricional, seja nos equipamentos da Assistência Social ou nas organizações da sociedade civil, desde que a parceria vigente não implique o financiamento de gastos com a alimentação, cadastradas no COMSEA- JD e/ou Conselhos Municipais afins.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Adesão e Compromisso entrará em vigor na data da sua assinatura e terá validade pelo prazo de ___ meses, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses, de comum acordo, desde que atendidos os requisitos de ordem técnica exigidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA

O presente Termo poderá ser denunciado pelas partes, com o conseqüente desligamento do (a) **DOADOR (A)** do Programa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias mediante comunicação por escrito à Unidade de Gestão responsável pelo Banco de Alimentos, com a explicitação dos motivos determinantes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

A não observância por parte do (a) **DOADOR(A)** das exigências de natureza técnica na execução das ações atreladas ao Programa em debate, bem como do regramento previsto para o Programa, implicará a aplicação de penalidades na forma da legislação vigente, respeitados o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí para dirimir as eventuais questões surgidas em decorrência da execução do previsto neste instrumento, com renúncia de qualquer outro foro.

E, por estarem de pleno acordo com os termos e condições pactuadas neste instrumento, firmam as partes o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor para que produza seus jurídicos e regulares efeitos.

Jundiaí, ___ de _____ de _____

Gestora da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social

Doador(a)

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2- _____



ANEXO II

TERMO DE RECEBIMENTO DE ALIMENTOS

Pelo presente instrumento particular de compromisso, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, representado neste ato pelo (a) Gestor (a) da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social, Sr (a) _____, denominado (a) simplesmente de **MUNICÍPIO**, de outro lado, **DONATÁRIO(A)**, inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº _____, com sede na _____, no município de _____, responsável pelo recebimento dos alimentos, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) _____, resolvem firmar o presente Termo de Recebimento de Alimentos, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O/A **DONATÁRIO (A)**, cadastrado (a) junto ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jundiaí (CONSEA/JD), recebe do **MUNICÍPIO**, por meio deste ato, os alimentos especificados no Anexo que integra o presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) DONATÁRIO (A)

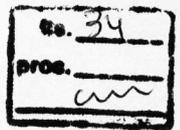
Ao **DONATÁRIO** é proibido:

- I - dar destinação diversa aos alimentos recebidos em doação àquela prevista no Programa de Incentivo à Doação de Alimentos – Banco de Alimentos;
- II - comercializar os alimentos recebidos;
- III – receber alimentos em doação do Banco de Alimentos quando possuir junto ao **MUNICÍPIO** parceria cujo repasse já preveja o pagamento pela alimentação;

Parágrafo único: O DONATARIO DEVERÁ ENTREGAR OS ALIMENTOS às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social, identificadas pelos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) no Município, prioritariamente cadastradas no Cadastro Único e participam de atividades de Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



Alimentar e Nutricional - EAN conforme proposto na Política de Segurança Alimentar e Nutricional

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Recebimento de Alimentos produz efeitos até a consumação da doação, inclusive das obrigações firmadas neste Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

A não observância por parte do (a) **DONATÁRIO (A)** das exigências de natureza técnica na execução das ações atreladas ao Programa em debate, bem como do regramento previsto para o Programa, implicará a aplicação de penalidades na forma da legislação vigente, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí para dirimir as eventuais questões surgidas em decorrência da execução do previsto neste instrumento, com renúncia de qualquer outro foro.

E, por estarem de pleno acordo com os termos e condições pactuadas neste instrumento, firmam as partes o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor para que produza seus jurídicos e regulares efeitos.

Jundiaí, ____ de _____ de _____

Gestora da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social

Donatário (a)

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2- _____

PROJETO DE LEI Nº. 12.682

Juntadas:

fls 02/14 em 27/09/18 ce
fls. 15 em 27.09.2018 el.
fls 16/17 em 28.09.2018
fls. 18/20 em 03/10/18
fls 21/25 em 17/10/18
fls 24A a 24E em 26/10/18
fls. 26/34, em 26/10/18

Observações: